

**2018**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
CAMPINA GRANDE

## **Relatório Final de Auditoria Interna nº 07/2018**

**Ação nº 11 – Avaliação da execução e  
fiscalização dos contratos de  
Terceirização**

**Unidade auditada:**

Centro de Educação e Saúde – CES.

**Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG.**

Av. Aprígio Veloso, 882 - Bodocongó - Bloco BQ - CEP: 58.509.970

Campina Grande – PB.

Telefone: (83) 2101.1555 - e-mail: [cci@reitoria.ufcg.edu.br](mailto:cci@reitoria.ufcg.edu.br)



**Número:**  
**007/004/2018**

**RELATÓRIO FINAL  
DE AUDITORIA**

**28/12/2018**

<b>Unidade Auditada:</b>	Centro de Educação e Saúde – CES
<b>Responsável:</b>	Prof. Dr. José Justino Filho
<b>Objeto:</b>	Auditoria no que concerne à execução e fiscalização dos contratos de serviços continuados com fornecimento de mão-de-obra
<b>Motivação:</b>	PAINT 2018

Senhor Diretor,

Em cumprimento à Ordem de Serviços nº 004/2018 da Coordenação de Controle Interno da UFCG e em consonância com o PAINT/2018, apresentamos os resultados preliminares dos trabalhos de auditoria realizados nesta unidade referente à regularidade na execução e fiscalização dos contratos de serviços continuados nº 53/2014, 09/2018 e 11/2018.

#### **I) ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos têm como escopo verificar a regularidade da execução e fiscalização contratual em consonância com o instrumento convocatório, seus anexos e normativos legais aplicáveis. Utilizamos para tanto a documentação referente aos meses de dezembro/2017 a março de 2018 em relação ao contrato nº 52/2014 e julho/2018 e agosto/2018 em relação aos contratos nº 09/2018 e 11/2018. Os trabalhos foram realizados no período de agosto a outubro de 2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Destacamos que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

#### **II) RESULTADO DOS EXAMES**

##### **ACHADOS DE AUDITORIA**

##### **INFORMAÇÕES**

Neste tópico são apresentadas informações relevantes sobre o objeto dos exames, novos achados de auditoria, bem como a existência de boas práticas de gestão. Assim, neste tópico não serão emitidas recomendações.

##### **Informação 01: Adequação de contratos celebrados aos ditames da IN nº 05/2017**

##### **Fato:**

Durante a realização dos trabalhos de auditoria verificamos que os contratos 09/2018 e 11/2018 CES/UFCG oriundos dos Pregões 003/2018 e 004/2018, respectivamente, foram pactuados em consonância com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que estabeleceu novas regras e diretrizes para a contratação de serviços contínuos.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

Nesse ímpeto, a realização dos exames de auditoria nos referidos contratos, bem como as possíveis constatações e recomendações, considera as disposições da IN nº 05/2017 SEGES/MP no que tange à conformidade ou *compliance*. Destaca-se o pioneirismo do *campus* e a adequação aos novos normativos vigentes, sendo tal fato considerado durante os trabalhos de auditoria.

Dessa forma, verificamos durante a realização dos exames, o cumprimento dos seguintes instrumentos presentes na referida Instrução Normativa:

- Designação da equipe de fiscalização contratual composta por gestor do contrato, fiscal administrativo e técnico com seus respectivos substitutos, bem como os fiscais setoriais das unidades descentralizadas, em consonância com os artigos 41 e 42 da IN nº 05/2017;
- Realização da reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização e registro em ata com a presença dos envolvidos, em conformidade com o art. 45 e parágrafo 1º.
- Adoção do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como metodologia aplicável ao recebimento dos serviços e aferição do nível de qualidade da prestação dos mesmos. Também a emissão da Nota Fiscal considerando o valor dimensionado pela fiscalização com base no resultado do IMR, em consonância com o art. 50, II, c da IN nº 05/2017.

Destarte, verifica-se que o CES/UFCG está adotando nas novas contratações de serviços contínuos de execução indireta os ditames da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP.

### **Informação 02: Adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com metodologia para avaliação da qualidade dos serviços prestados**

Verificamos que a mensuração do nível de qualidade dos serviços prestados através dos contratos 09/2018 e 11/2018 vem sendo realizada através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com metodologia própria de análise dos resultados.

A adoção do Instrumento de Medição de Resultado está prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, o qual é conceituado no seu Anexo I da seguinte forma:

*INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.*

Dessa forma, verifica-se que tal instrumento está voltado para a mensuração dos níveis esperados de qualidade dos serviços prestados. Segundo o anexo VIII-A da IN 05/2017, a adoção do instrumento também possibilita verificar o redimensionamento no pagamento da fatura/nota fiscal considerando indicadores estabelecidos sempre que a contratada: a) não produza os resultados, deixe de executar ou não execute com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; b) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Resta claro que o CES/UFCG desenvolveu o seu próprio Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliação dos serviços prestados no campus. A metodologia adotada pelo CES para avaliação do nível de serviços está disposta por duas dimensões:

- a) Avaliação Qualitativa (peso 0,40) por meio de indicadores e critérios de avaliação preestabelecidos, os quais são avaliados por uma escala de 0 a 3;
- b) Medição do contingente de funcionários (peso 0,60) em que são verificados a frequência dos profissionais envolvidos e possíveis ocorrência de glosa.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

Para a liberação da fatura ou nota fiscal são consideradas faixas de pontuação, em que tal pontuação é proveniente do somatório da avaliação qualitativa e da medição do contingente de funcionários, as quais indicam os percentuais de liberação da fatura. Na prática, as faixas de pontuação menores sofrerão desconto no valor da fatura.

Consideramos que o Instrumento desenvolvido pelo *campus* atende em conformidade com a legislação a mensuração da qualidade do nível dos serviços prestados, bem como a definição do valor exato da liberação da fatura com base na pontuação obtida.

Entretanto, no dimensionamento do IMR de futuras contratações, deve-se considerar os seguintes aspectos:

- Nos critérios a serem adotados para a Avaliação qualitativa, através de indicadores e critérios preestabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados, deve-se considerar na definição dos indicadores e critérios as especificidades da prestação dos serviços, bem como as categorias profissionais envolvidas.
- Além disso, a escala de pontuação combinada com os possíveis percentuais de liberação da Fatura deve estar dimensionada de forma a realizar o real desconto da fatura/nota fiscal nos casos de avaliação dos resultados abaixo do esperado, considerando as ocorrências possíveis elencadas no anexo VIII-A da IN 05/2017.
- A fiscalização contratual deve atentar para os cálculos a serem realizados durante a medição dos resultados, através das pontuações atribuídas nos critérios e o resultado final da pontuação alcançada para liberação da fatura.

### CONSTATAÇÕES

#### ➤ CONTRATO Nº 52/2014

#### Constatação 1: Ausência de apresentação dos exames de saúde mental e psicotécnicos

##### Fato:

Durante a realização dos trabalhos, não foram apresentados exames de saúde mental e psicotécnicos dos vigilantes na documentação enviada a CCI. De acordo com o Pregão Eletrônico nº 018/2014, a empresa contratada deve apresentar anualmente ao contratante os exames de saúde física e mental dos vigilantes.

De acordo com o item 5.3.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014, apenas serão admitidos vigilantes aprovados em exame de saúde física, mental e psicotécnico.

Além disso, de acordo com o Art. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 78-DGF/DPF, de 10 de fevereiro de 2014:

*“A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo, conforme modelo do Anexo II, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado”.*

*“Para o exercício da profissão de vigilante, o interessado deverá ser considerado APTO em exame de aptidão psicológica aplicado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal”.*

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

A referida Instrução Normativa ainda estabelece que a avaliação para aptidão psicológica não poderá ser feita em período superior a 12 meses. Fato este reforçado no Termo de Referência, que exige que os referidos exames sejam renovados a cada 12 meses.

Portanto, não há comprovação acerca dos exames de saúde mental nem os psicotécnicos dos vigilantes que prestam serviços no Campus de Cuité-PB, haja vista não ter sido apresentado nenhum laudo emitido por Psicóloga, devidamente inscrita no Conselho Regional de Psicologia, bem como credenciado no Departamento de Polícia Federal.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em sua resposta ao Relatório Preliminar o CES informou que “ (...) a fiscalização do contrato dispõe atualmente de 13 exames regularizados dentre os 20 colaboradores. Ratificamos ainda que a empresa em questão também foi contactada e alegou que “os referidos exames são renovados no momento de renovação de reciclagem a cada dois anos, desta forma, todos os vigilantes que prestam serviços no campus de Cuité, realizaram a reciclagem tempestivamente e por consequência estão com o exame de saúde mental apto. Diante do exposto e insatisfeita com a alegação da empresa, a fiscalização de contrato já emitiu Notificação nº 003/2018 (em anexo) solicitando a regularização imediata dos outros colaboradores”.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Na sua manifestação o CES reconhece a constatação apontada, ratificando a ocorrência de fragilidade nos controles dos exames de saúde mental e psicotécnico dos vigilantes por parte da fiscalização contratual.

Durante a execução dos trabalhos, na etapa de elaboração do Relatório Preliminar de auditoria, foram apresentados pelo CES os exames psicológicos de 20 (vinte) vigilantes. Entretanto, dos exames apresentados, 03 (três) exames já se encontravam vencidos (CPFs: 097.185.894-22, 509.371.704-53 e 509.371.704-53) e mais 04 (quatro) exames venceram no final de novembro/2018 (CPFs: 031.895.074-06, 052.596.514-99, 101.976.534-80 e 726.112.434-68) em consonância com a manifestação do *campus* ao afirmar possuir apenas 13 (treze) exames psicológicos regularizados.

Verificamos também que o CES solicitou através da Notificação nº 003/2018, datada de 28 de novembro de 2018, a regularização dos exames psicológicos vencidos, documentação essa expedida após a emissão do Relatório preliminar de auditoria.

### **RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendação 01:** Observar nos contratos de vigilância armada atualmente vigentes os prazos e obrigações da contratada para envio dos exames de saúde mental e psicotécnicos dos vigilantes, os quais devem ser arquivados pela fiscalização contratual do CES.

**Recomendação 02:** Regularizar urgentemente a situação dos vigilantes com exames de saúde mental e psicotécnicos vencidos.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFMG

### Constatação 2: Não comprovação da entrega de fardamentos na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato

#### Fato:

De acordo com o item 22 do Termo de contrato referente ao Pregão nº 18/2014, caberá a contratada fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- |   |                                |
|---|--------------------------------|
| a) calça;                               | k) cinto com coldre e baleiro; |
| b) camisa de mangas compridas e curtas; | l) munição calibre 38;         |
| c) cinto de nylon;                      | m) distintivo tipo broche;     |
| d) sapatos;                             | n) livro de ocorrências;       |
| e) meias;                               | o) cassete;                    |
| f) quepe com emblema;                   | p) porta cassete;              |
| g) jaqueta de frio ou japona;           | q) apito;                      |
| h) capa de chuva;                       | r) cordão de apito;            |
| i) crachá;                              | s) lanterna 3 pilhas; e        |
| j) revólver calibre 38;                 | t) pilhas para lanterna.       |

Durante a realização dos trabalhos, verificamos que não há comprovação de recebimento por nenhum profissional dos seguintes itens: capa de chuva, cassete, porta cassete, distintivo tipo broche, apito, lanternas, pilhas, meias e coldre.

Em relação às lanternas, através de entrevista com alguns vigilantes, foi informado à equipe de auditoria que os mesmos tiveram que comprá-las com recursos próprios. Verificamos também que apesar de não estar previsto no contrato, alguns vigilantes adquiriram com recursos próprios rádios de comunicação (*walkie talkies*), mostrando-se, portanto, necessidade de incluir tal item em licitações futuras, visto se mostrarem essenciais para a boa prestação dos serviços.

Contatamos também que foi apresentada apenas a comprovação de entrega parcial de alguns itens, em quantidade inferior e fora de prazo, visto que não constam nos registros do CES a comprovação de entrega dos mesmos. A relação dos itens sem comprovação de recebimento encontra-se na tabela a seguir.

Item de fardamento	CTPS dos vigilantes sem comprovação de recebimento
Cinto e coldre	0093794/00021, 2630548/00030, 0092080/00020, 0045914/00032, 0008578/00035, 0093975/00022, 0078453/00005, 0067390/00029, 0011551/00024, 0006106/00030, 0041100/00010, 002344/00018.
Colete balístico	0021958/00034, 0006106/00030, 0041100/00010.
Jaqueta de frio	0041100/00010, 002344/00018.

Fonte: Elaboração própria com base na documentação apresentada à CCI/UFMG.

Além disso, apesar de não mencionado claramente no Termo de Referência e no Contrato, segundo a convenção coletiva PB000149/2016, os vigilantes devem receber um colete a prova de balas, constituído de capa e placa balística; e ter o fardamento fornecido pelo empregador anualmente, composto por: 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças, 1 (um) par de calçados e 1 (um) cinto de guarnição completo.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

Dessa forma, ao analisar a documentação apresentada, verificamos a não comprovação do recebimento dos fardamentos previstos na convenção coletiva nos anos de 2017 e 2018.

No entanto, apesar da constatação anteriormente exposta, a equipe de auditoria em visita ao CES verificou presencialmente que os vigilantes trajavam uniforme quase completo, faltando apenas alguns itens. Tal fato pode ser comprovado no registro fotográfico a seguir:



Foto do uniforme completo tirada pela equipe de auditoria da CCI/UFCG (2018).

Conclui-se, pelo exposto, que não consta nos arquivos do CES comprovação de que os prestadores de serviço receberam integralmente o fardamento determinado pelo Pregão nº 18/2014, visto a não comprovação dos itens citados acima.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em sua manifestação o CES reconhece a constatação e ratifica a ausência de entrega dos itens listados na constatação. O campus informa que foi realizada a cobrança dos itens faltantes através da Notificação nº 003/2018, e afirma também que foi exigida a documentação formal de entrega de todos os outros itens já entregues, visto que a formalização foi feita de forma genérica e não individualizada.

Em relação aos rádios comunicadores, o CES afirmou que ante a presença dos rádios adquiridos pelos próprios vigilantes e a real necessidade do equipamento na prestação dos serviços, a fiscalização do contrato inseriu no projeto básico a aquisição do equipamento para a próxima licitação de vigilância armada noturna que se encontra em andamento desde o dia 19/04/2018, conforme o processo nº 23096.2009562018/21.

### **Análise da Auditoria Interna:**

Verifica-se que na sua manifestação, o CES reconhece a ausência da entrega dos itens listados na presente constatação, o que demonstra fragilidade na atuação da fiscalização contratual e nos seus controles internos.

Constatamos que foi realizada a cobrança de tais itens através da Notificação nº 003/2018 às fls. 01, com data de 28 de novembro/2018, ou seja, data posterior ao envio do Relatório Preliminar de auditoria.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

A fiscalização contratual verificou a necessidade da inclusão de rádios comunicadores na próxima contratação e de forma tempestiva, realizou a inclusão deste item na próxima licitação que se encontra em andamento, como informado em sua manifestação.

### RECOMENDAÇÕES:

**Recomendação 03:** Realizar o levantamento dos fardamentos que não foram entregues durante todo o período de vigência contratual e elaborar os cálculos acerca dos mesmos, para que seja providenciado o devido ressarcimento ao erário pelos valores indevidamente pagos, caso não sejam prontamente entregues aos vigilantes.

### Constatação 3: Não comprovação dos cursos de reciclagem por alguns vigilantes

#### Fato:

Os comprovantes de realização de cursos de reciclagem não foram apresentados à equipe de auditoria durante a realização dos trabalhos. De acordo com item 5.3.4 do Pregão Eletrônico nº 018/2014, *in verbis*:

*Os comprovantes de reciclagem e de renovação dos exames de saúde física e mental dos vigilantes, deverão ser apresentados à CONTRATANTE, a cada 12 (doze) meses, na forma da lei”.*

Segundo Decreto nº 89.056/1983, para o desempenho das atividades de segurança e escolta, deve o vigilante frequentar cursos a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão. No entanto, nenhum dos comprovantes de curso de reciclagem dos vigilantes foram apresentados. O que foi verificado na documentação, mais especificamente na folha de ponto, foram os dias em que alguns estariam na reciclagem, mas que não foram substituídos.

#### Manifestação da Unidade Auditada:

Em resposta à constatação a fiscalização contratual do *campus* informou que “a fiscalização do contrato dispõe atualmente de 10 comprovações de cursos regularmente certificados (em anexo), restando a comprovação certificada dos outros 10 colaboradores, já solicitada através da Notificação nº 003/2018 (em anexo) e anteriormente através comunicações eletrônicas. Quanto às ausências referentes aos dias de “reciclagem” as devidas substituições ocorreram dentro da normalidade, conforme melhor detalhamento na justificativa da Constatação 8”.

#### Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação o CES reconhece a fragilidade apontada na constatação, ao informar e apresentar apenas a comprovação de reciclagem de dez vigilantes. Verifica-se a cobrança da regularização dos demais casos através da Notificação nº 003/2018, entretanto tal notificação não informa detalhadamente quais profissionais estariam com os cursos de reciclagem vencidos, o que traria economicidade ao processo. Ressalta-se ainda o fato de a notificação ser expedida apenas com data posterior ao recebimento do Relatório Preliminar de auditoria pelo *campus*.

Resta claro, portanto, a necessidade de um maior controle sobre as obrigações contratuais pela contratada em questão, e em específico sobre os cursos de reciclagem, que possuem exigência legal para o exercício da função de vigilante.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

### RECOMENDAÇÕES:

**Recomendação 04:** Observar nos contratos de vigilância armada atualmente vigentes os prazos e obrigações da contratada para envio dos certificados de curso de formação e/ou reciclagem dos vigilantes, os quais devem ser arquivados e controlados pela fiscalização contratual do CES-UFCG.

**Recomendação 05:** Solicitar prontamente à contratada a regularização dos cursos de reciclagem vencidos, realizando o detalhamento de todos os profissionais que se encontram nessa situação, bem como o período de carência.

### Constatação 4: Não comprovação da limpeza e lubrificação trimestral das armas

#### Fato:

O Termo de Referência do Pregão nº 18/2014 prevê que as armas deverão ser devidamente limpas e lubrificadas a cada trimestre. No entanto, foi apresentado apenas um Atesto de manutenção de armas feito pela empresa contratada e assinado pelos responsáveis pela manutenção referente apenas ao terceiro semestre de 2018.

#### Manifestação da Unidade Auditada:

Em sua manifestação o CES informa que segue anexo o atesto de manutenção das armas dos últimos três trimestres e também as notificações nº 01/2017, nº 02/2016 e nº 04/2016 solicitando providencias em relação à manutenção das armas, além da sua respectiva comprovação.

#### Análise da Auditoria Interna:

De acordo com o item 5.2.2 do Termo de Referência do Pregão 18/2014, que resultou no contrato em análise, as armas e munições serão fornecidas pela contratada e a manutenção das armas, no que tange à limpeza e lubrificação, ocorrerá trimestralmente.

Verifica-se na sua manifestação que o CES reconhece a fragilidade apontada na constatação e prontamente solicitou da empresa as comprovações de manutenção e lubrificação das armas utilizadas na prestação do serviço de vigilância no CES, referente aos trimestres do exercício de 2018.

Desta forma, a situação quanto à comprovação da manutenção e lubrificação das armas resta regularizada no exercício de 2018. Entretanto, verifica-se a necessidade de um maior controle por parte da fiscalização contratual do CES quanto ao cumprimento e exigência das comprovações nos devidos prazos, conforme pactuado entre as partes.

### RECOMENDAÇÕES:

**Recomendação 06:** Aprimorar os controles internos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação da comprovação original de manutenção das armas pela contratada, envolvendo a limpeza e lubrificação das mesmas, sendo que tais comprovações deverão ser arquivadas no setor.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

### **Constatação 5: Não comprovação da procedência das munições, bem como sua substituição anual**

#### **Fato:**

De acordo com o Pregão Eletrônico nº 018/2014 e seus anexos, a empresa contratada deve providenciar a substituição anual das munições dos armamentos, bem como deve comprovar sua procedência.

Não foram apresentadas à equipe de auditoria a comprovação da procedência das munições, tão pouco comprovação das substituições anuais durante o período de vigência contratual.

#### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em sua resposta o CES afirma que segue anexo à resposta o termo de troca de munição do contrato em vigência, assim como a sua respectiva procedência, comprovados através de Notas Fiscais.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

Em sua manifestação o CES reconhece a falha apontada na constatação, e solicita da empresa a comprovação da procedência das munições das armas utilizadas no campus. Foi apresentado em anexo a resposta um termo de troca de munição emitido pela contratada, em que afirma ter procedido à substituição das munições em 08 de novembro de 2018.

No referido anexo também foram apresentadas cópias das notas fiscais de número NF-e nº 000.006.669 (de 16/09/2016) e NF-e nº 000.015.262 (de 03/07/2018), como comprovação de procedência da aquisição das munições, sendo a última compra realizada no presente ano.

Verifica-se também que as citadas notas fiscais apenas atentam a eventual compra de vários tipos de munições pela empresa contratada, porém não comprovam a real destinação destas munições. Em visita ao sítio eletrônico da empresa contratada, verifica-se que a mesma informa que está presente atuando em toda região Nordeste, em mais de 200 cidades, possuindo mais de 1.000 clientes e mais de 200 colaboradores.

Diante dessa grande quantidade de colaboradores, clientes e cidades onde a contratada atua, resta impossível saber, com a documentação apresentada, se as munições adquiridas através das notas fiscais de número 000.006.669 e 000.015.262, foram de fato utilizadas para substituição anual nos armamentos disponibilizados no CES.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendação 07:** Aprimorar os controles internos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação da comprovação de procedência das munições, bem como a sua substituição anual e solicitar um comprovante mais específico que detalhe a destinação das munições adquiridas para os armamentos disponibilizados no *campus* de Cuité.

### **Constatação 6: Não disponibilização do equipamento de controle de ponto biométrico**

#### **Fato:**

Não há disponibilização do equipamento de controle de ponto biométrico para os vigilantes que prestam serviços no campus do CES.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

O contrato nº 053/2014 prevê no seu item 35 da cláusula sexta a obrigação da contratada em disponibilizar tal equipamento. Além disso, o Termo de Referência em seu item 12.22.2 prevê a mesma obrigação. Dessa forma, percebe-se a referida previsão contratual e não cumprimento por parte da contratada, contrariando os normativos legais, visto que a lei 8.666/93 estabelece nos seus artigos 54 e 66, *in verbis*:

*Art.54: Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

*Art. 66: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Grifo nosso).*

Do exposto, fica claro que a aceitação das cláusulas contratuais obriga a contratada, nos termos da Lei de licitações. Não bastasse isso, o equipamento de coleta de ponto biométrico, previsto no Termo de Referência e no Contrato, compõe a planilha de custos e formação de preços da referida contratação.

Como consequência disto o controle de frequência está sendo feito de forma manual e apresentando fragilidades com base nos seguintes fatos:

- a) Horários de entrada sempre variando entre 17:53 e 18:05 e de saída entre 5:55 e 6:05;
- b) Letras do preenchimento das informações e assinatura muito uniformes;
- c) Nenhum caso de necessidade de glosa em decorrência de falta;

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em sua manifestação, a fiscalização contratual do CES apresentou o seguinte posicionamento quanto a referida constatação:

“Informamos que a empresa foi acionada quanto a instalação do ponto biométrico. No entanto, a Força Alerta alegou que, como existem 3 postos de trabalho que estão alocados fora do campus (mais de 2km da sede), na residência universitária, Museu do Homem do Curimataú e Olho D 'água da Bica, o registro do ponto ficaria impossibilitado e inviável o seu registro. Destacando-se que estes postos representam pelo menos 30% do total do contrato.

A fiscalização, em conjunto com a prefeitura setorial e a direção do campus, aceitou esta justificativa por acreditar que seria desvantajoso para a instituição que os funcionários desperdiçassem de 15 a 20 minutos da sua jornada de trabalho para se deslocar até o campus e registrar o seu ponto. Além disso, os vigilantes teriam que se deslocarem armados durante mais de 2 km por pelo menos 2 vezes ao dia, correndo riscos de assaltos ou outros acidentes durante o trajeto.

Segue em anexo Notificação Nº 01/2014 de solicitação de instalação do ponto biométrico durante o início do contrato, assim como encaminhamento de justificativa junto a Divisão de contratos para ciência do posicionamento da contratada, através do Memo. UFCG/CES/PUS Nº 172/2017. Outro ponto a ser analisado é que os funcionários da contratada trabalham sob regime de plantão ininterruptos assim como os contratados do serviço de portaria (diurno), dessa forma, diante desse revezamento o posto nunca fica vago ou ocorre a descontinuidade dos serviços”.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

### Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação o CES reconhece a falha apontada na presente constatação, visto que realizou a sua cobrança no início do contrato através da Notificação nº 01/2014. Também verificamos que a fiscalização contratual em conjunto com a Direção do CES-UFCG acatou a justificativa da contratada, ao alegar que devido ao fato de existir três postos fora do campus, seria improdutivo o deslocamento desses colaboradores e que também existiria o risco de assaltos e incidentes durante o trajeto, sendo assim desnecessário a instalação do equipamento de coleta de ponto biométrico. Tal entendimento fica ratificado através do Memo. UFCG/CES/PUS nº 172/2017 de 21 de dezembro de 2017.

Dessa forma, verificamos que a Direção do CES ao adotar tal posicionamento assume por sua conta e risco o controle de assiduidade e frequência dos vigilantes alocados no campus, e possíveis situações e eventos que possam vir a ocorrer, caso o vigilante não esteja no seu posto de trabalho por motivo de atraso na jornada ou inassiduidade habitual.

Entretanto, o Equipamento de coleta de ponto biométrico é um dos componentes de custo da Planilha de custos e formação de preços, especificamente no seu Módulo 3 – Insumos Diversos, item 15 do Termo de Referência anexo ao edital avençado. Dessa forma, visto que não está sendo utilizado tal equipamento, deve-se providenciar a glosa dos valores referentes à sua disponibilização durante o período de vigência, visto que tal disponibilização possui previsão contratual, como descrito na presente constatação.

### RECOMENDAÇÕES:

**Recomendação 08:** Elaborar os devidos cálculos acerca do valor pago para disponibilização do Equipamento de Coleta de Ponto Biométrico durante todo o período de vigência contratual para que seja providenciado o devido ressarcimento ao erário, uma vez que tais valores compunham a planilha de custos do respectivo contrato.

### Constatação 7: Ausência de designação formal de proposto pela contratada

#### Fato:

Durante a realização dos trabalhos verificamos que não foi apresentada a portaria de nomeação do preposto para representar legalmente a contratada.

Sobre o referido tema, segundo o Art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*“O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato”.*

Tal exigência é reafirmada no Termo de Referência do Pregão nº 18/2014 nas suas cláusulas 11.1 e 12.4:

*“Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a designação formal de um preposto para representá-la junto à UFCG, em caráter de tempo integral, e para exercer a supervisão e controle do pessoal alocado para execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal”.*

*“Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE, sem ônus adicional para a UFCG”.*

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

Além disso, na cláusula 64 do Termo de Contrato verificamos a seguinte obrigação:

*“Nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos profissionais, estando sempre em contato com a fiscalização do contrato, que poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário”.*

Dessa forma, a ausência de designação do preposto por parte da contratada torna a supervisão e o controle da referida contratação deficitária e ineficiente.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em sua manifestação a fiscalização contratual do CES informa que a empresa apresentou a carta de preposição apresentando o Sr. Rômulo Fonseca de Miranda como preposto da contratada. A resposta do campus também complementa que *“O mesmo atua desde o início do contrato em vigência e sempre se reporta a fiscalização quando solicitado, seja presencialmente ou por contato telefônico. Informamos ainda que a designação formal do preposto (em anexo) se encontra com erro quanto a especificação do número contratual, sendo solicitado a retificação junto a empresa através da Notificação N° 003/2018”.*

### **Análise da Auditoria Interna:**

Em sua manifestação o CES reconhece a constatação apontada, apresentando em documento que comprove a regularização da falha descrita, por meio da carta de preposição. Também reconhece que o documento apresentado apresenta erro quanto a especificação contratual e prontamente solicitou providências à contratada.

Resta claro apenas a pendência de retificação do número do contrato, bem como a indicação do campus correto de atuação do preposto.

### **RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendação 09:** Observar, através da fiscalização contratual, a correta e devida designação formal de preposto por parte das empresas contratadas pelo CES.

### **Constatação 8: Fragilidades nos registros de ponto dos funcionários**

#### **Fato:**

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, constatamos a fragilidade em alguns registros de frequência manual referente aos meses de dezembro/2017, janeiro/2018, fevereiro/2018 e março/2018. Constatamos a ausência de registros de alguns profissionais em determinados dias e horários, como demonstrado de forma exemplificativa na tabela a seguir:

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

<b>DEZEMBRO/2017</b>		
<b>CTPS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>TIPO DE OCORRÊNCIA</b>
0045914/00032	17	Falta em decorrência de reciclagem sem reposição alguma do profissional ausente
0021958/00034		
0045914/00032	19 e 21	Falta em decorrência de reciclagem sem a devida reposição do profissional ausente (com um saldo pendente de 18 horas nos 2 dias, pois temos um vigilante extra trabalhando 6 horas nestes)
0021958/00034		
0093975/00022	18, 20 e 22	Falta em decorrência de reciclagem sem a devida reposição do profissional ausente (com um saldo pendente de 18 horas nos 3 dias, pois temos um vigilante extra trabalhando 6 horas nestes)
0041100/00010		
<b>SALDO DE HORAS DEVIDO</b>		114 horas

<b>JANEIRO/2018</b>		
<b>CTPS</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>TIPO DE OCORRÊNCIA</b>
0090046/00029	29 e 31	Falta em decorrência de reciclagem sem reposição alguma do profissional ausente (com um saldo pendente de 12 horas nos 2 dias para cada um)
92155/00020		
92155/00020	30	Falta em decorrência de reciclagem sem reposição alguma do profissional ausente (com um saldo pendente de 12 horas para cada um)
2630548/00030		
0073007/00038		
<b>SALDO DE HORAS DEVIDO</b>		84 horas

<b>FEVEREIRO/2018</b>		
<b>CTPS EMPREGADO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>TIPO DE OCORRÊNCIA</b>
2630548/00030	1 e 3	Falta em decorrência de reciclagem sem reposição alguma do profissional ausente (com um saldo pendente de 12 horas nos 2 dias para cada um)
0073007/00038		
92155/00020		
0090046/00029	2	Falta em decorrência de reciclagem sem reposição alguma do profissional ausente (com um saldo pendente de 12 horas para cada um)
92155/00020		
0092080/00020	26 e 28	Falta em decorrência de reciclagem sem a devida reposição do profissional ausente (com um saldo pendente de 6 horas, pois temos dois vigilantes extras trabalhando 12 horas e 6 horas respectivamente nestes)
0011551/00024		
<b>SALDO DE HORAS DEVIDO</b>		72 horas

<b>MARÇO/2018</b>		
<b>CTPS EMPREGADO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>TIPO DE OCORRÊNCIA</b>
0067390/00029	2	Falta em decorrência de reciclagem sem reposição alguma do profissional ausente (com um saldo pendente de 12 horas para cada um)
0011551/00024		

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

?	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30	Falta em decorrência da ausência de um posto nos dias pares do mês (com um saldo de 12 horas para cada dia)
<b>SALDO DE HORAS DEVIDO</b>		204 horas

### Manifestação da Unidade Auditada:

Em sua manifestação, a fiscalização contratual do CES apresentou o seguinte posicionamento quanto a referida constatação:

*“Informamos que nos registros de pontos manuais constam a ausência de alguns vigilantes por motivo de “comparecimento para reciclagem”, porém tais faltas foram substituídas pelos vigilantes que fazem parte do quadro da empresa, conforme Relatório em anexo apresentado pelo preposto mensalmente e incluído em todos os processos de pagamento.*

*Nos referido processos de pagamento ainda foi identificado pela fiscalização de contrato o acréscimo de valor por cada dia de substituição em cada contracheque do mês subsequente dos respectivos substitutos (em anexo). Vale salientar que a fiscalização verifica in loco as referidas substituições. Sendo assim, fica exposto que não há débito de horas a serem quitadas pela contratada e por isso nenhuma das Notas fiscais foram glosadas pela fiscalização, tendo em vista que todos os postos de trabalho estiveram ocupados durante os meses auditados.*

*Segue em anexo todos os números dos processos de Pagamento: dezembro (23096.000512/18-32), janeiro (23096.002732/18-65), fevereiro (23096.007611/18-32), março (23096.012635/18-65) ”.*

### Análise da Auditoria Interna:

Em sua manifestação a fiscalização contratual do CES apresentou documentos e relatórios de controle da substituição dos vigilantes que se encontravam em reciclagem e que também foi realizado o acréscimo de horas trabalhadas, por meio da apresentação da cópia dos contracheques dos empregados.

Ao verificar a documentação apresentada, constatamos a escala de substituição dos vigilantes e o motivo da ausência em documento assinado pelo supervisor (vigilante líder). Verificamos que a empresa optou por escalar outros vigilantes do próprio quadro que prestam serviços no CES para substituição dos mesmos e realizou o pagamento aos profissionais pela jornada trabalhada, constatado através de cópia dos contracheques assinado pelos vigilantes que constavam no relatório de substituição.

Ressalta-se a necessidade de a fiscalização contratual possuir previamente a escala de substituição fornecida pela contratada para melhor programação e fiscalização da prestação dos serviços. A fiscalização também deve manter arquivado tais escalas e relatórios de substituição dos vigilantes para cruzamento quando da verificação in loco.

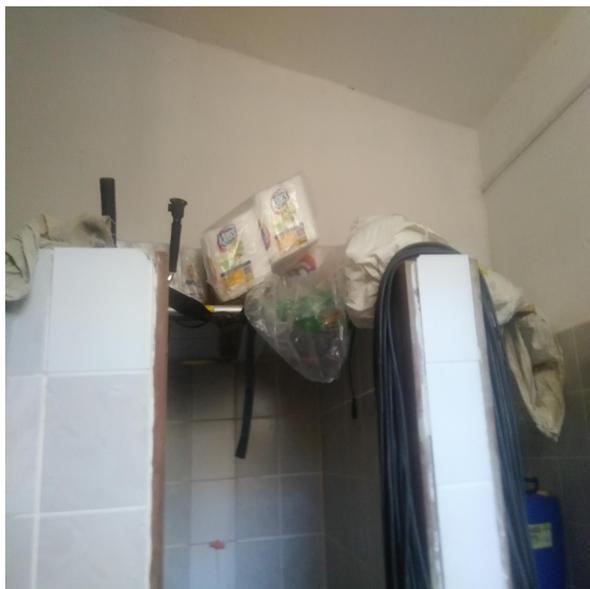
Dessa forma, resta resolvida a constatação e não são necessárias recomendações futuras, visto ter sido solucionada a situação.

➤ CONTRATO N° 09/2018

**Constatação 09: Armazenamento inadequado dos materiais e equipamentos**

**Fato:**

Durante a visita *in loco* da equipe de auditoria, verificamos que os materiais e equipamentos previstos no contrato em análise encontram-se armazenados numa sala e trancados com chave. Entretanto, ao entrar na sala onde estão armazenados tais materiais e equipamentos, verificamos que os mesmos se encontram guardados de forma irregular, o que pode vir a danificar algum equipamento ou material. Tal constatação pode ser verificada nos registros fotográficos apresentados a seguir.

	
<p>Equipamentos armazenados de maneira irregular como carros de mão, cortador de grama tipo motor gasolina, vassouras, podendo vir a danificar algum equipamento.</p>	<p>Cortador de grama tipo motor elétrico armazenado de forma irregular, com risco de queda e danos ao equipamento.</p>
	
<p>Materiais de limpeza armazenados de forma irregular.</p>	<p>Materiais de limpeza armazenados de forma irregular.</p>

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em sua manifestação, a fiscalização contratual do CES informa que “não dispõe de outro espaço que possa oferecer um melhor armazenamento dos equipamentos e materiais da empresa prestadora de serviços de limpeza, porém visando sanar parcialmente a irregularidade constatada, a fiscalização do contrato já se reportou ao preposto da contratada solicitando uma melhor adequação e organização de todos os itens no espaço que temos disponível atualmente”.

Foram apresentadas, em anexo à manifestação, fotos da organização do espaço em que verificamos um melhor acondicionamento dos materiais e equipamentos, o que soluciona parcialmente a situação encontrada e permite uma melhor eficiência na operacionalização da prestação dos serviços. Entretanto, a equipe de auditoria irá realizar em breve uma visita ao espaço para verificar a manutenção do mesmo. Dessa forma, considerando o fato de ainda não existir um espaço específico para o armazenamento, consideramos a constatação solucionada, desde que se mantenha a organização do espaço.

### **RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendação 10:** Manter o armazenamento adequado dos materiais de limpeza e equipamentos para melhor prestação dos serviços.

### **Constatação 10: Fragilidade nos controles do cálculo da medição do resultado**

#### **Fato:**

Durante a realização dos trabalhos, verificamos na documentação apresentada à equipe de auditoria que no mês de julho/2018 houveram 2 (duas) faltas sem substituição, entretanto na medição do resultado do referido mês, o item de **contingente de funcionários** recebeu pontuação 100%, mesmo com o registro das faltas apontado pela fiscalização.

Dessa forma, verifica-se que poderá ter ocorrido erro de cálculo na pontuação final de referência na mensuração do resultado dos serviços prestados no mês de julho/2018.

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

A fiscalização contratual do CES apresentou o seguinte posicionamento quanto a referida constatação:

*Informamos que todos os contratos anteriores eram taxativos quanto a dedução por dia de serviço não prestado, contudo na adoção do instrumento de medição de resultados (IMR) para este novo contrato já regido pela IN-05 não ficou explícito a forma de dedução por ausência do colaborador, uma vez que o valor pago pelo posto inclui também a utilização de insumos e toda a contratação foi mensurada observando o critério de produtividade (área limpa) por colaborador.*

*Considerando ainda que esse contrato 009/2018 foi o primeiro a utilizar o IMR e tendo em vista que os critérios de produtividade foram atingidos satisfatoriamente dentro dos parâmetros estabelecidos pelo instrumento. Inicialmente, a fiscalização entendia que este seria o único mecanismo para aplicar qualquer dedução ao valor do faturamento.*

*Em reuniões posteriores da equipe de fiscalização de contratos foi revisto este posicionamento e adotado o sistema de glosa convencional concomitante ao IMR. Neste sentido, a fiscalização de contrato passou a emitir mensalmente o valor de faturamento*

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

*glosando cada dia de ausência, inclusive as faltas detectadas na auditoria foram glosadas no mês subsequente, conforme processo 23096.026194/18-10 e planilha de faturamento do mês de julho/2018 (incluído no processo supracitado), não gerando qualquer prejuízo ao erário.*

### **Análise da Auditoria Interna:**

Em sua manifestação o CES reconhece a falha apontada na presente constatação, e prontamente buscou solução para suprir a lacuna do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) adotado, visto que o mesmo mensura a produtividade e não penaliza o fato de haver falta de empregados, sendo necessário o uso do mecanismo de glosa em apoio ao IMR.

Tais instrumentos possuem previsão legal no Anexo VIII-A - Da Fiscalização Técnica da IN nº 05/2017 SEGES/MP, *in verbis*:

*1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:*

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;*
- b) **deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.** (grifo nosso).*

*1.1. **A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.** 2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, **devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.** (grifo nosso).*

Considerando a legislação supracitada, verificamos ação de conformidade pelo CES na adoção do IMR em conjunto com o mecanismo de glosa, no caso de faltas de colaboradores, como previsto no item 1.1 do anexo supramencionado.

Devido ao fato de a adoção do Instrumento de Medição de Resultados advir de mudança recente produzida pela IN nº 05/2017 SEGES/MP, e por passar a ser adotado recentemente pelo *campus* de forma pioneira, como citado na Informação nº 02, tal fato foi considerado na análise desta unidade de auditoria interna. Todavia, o *campus* pode futuramente revisar e aprimorar o IMR do contrato em tela para permitir penalizar a contratada através do redimensionamento dos valores da fatura por faltas sem substituição de empregados, em consonância como a alínea b, do item 1 do Anexo VIII-A da IN nº 05/2017.

Portanto, o mecanismo de glosa por faltas é perfeitamente legal e deverá continuar a ser adotado em paralelo com o Instrumento de Medição de Resultados, visto que a ausência de recursos humanos exigidos na execução do contrato permite a penalização da contratada.

### **RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendação 11:** Aplicar o mecanismo de glosa pela falta de empregados sem substituição, realizando os devidos cálculos e descontando da fatura, quando da sua ocorrência.

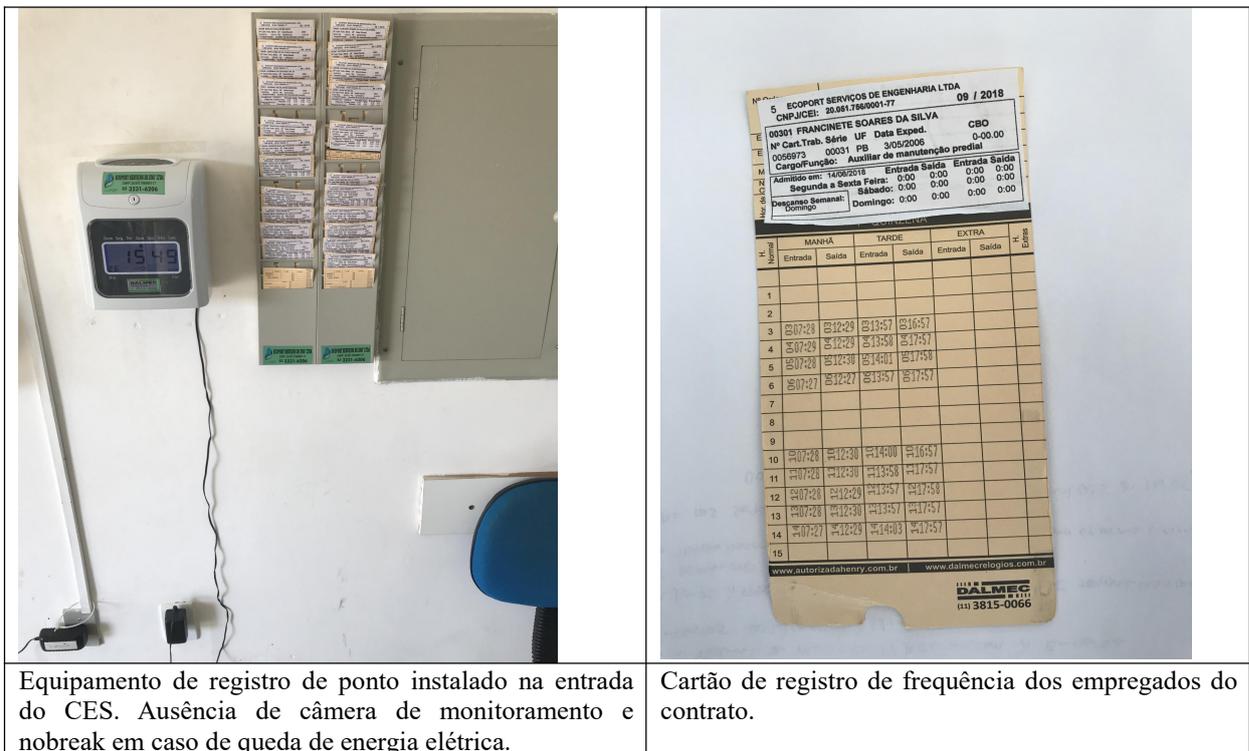
**Constatação 11: Equipamento de registro de ponto por meio de cartões**

**Fato:**

Verificamos que o registro de frequência dos profissionais envolvidos no contrato nº 009/2018 vem sendo realizado em equipamento de registro de frequência por cartões. Apesar de não ferir a legislação, o uso deste equipamento para registro da frequência apresenta fragilidades, visto que pode ocorrer o registro dos cartões de ponto por profissionais diversos.

Também verificamos que não existe uma câmera de monitoramento para verificar o registro das frequências no equipamento, e ainda que o mesmo é ligado diretamente na energia elétrica sem nobreak, o que pode ocorrer o não registro em casos eventuais de queda de energia.

O equipamento de registro do ponto, bem como um cartão de ponto podem ser visualizados nos registros fotográficos a seguir.



Equipamento de registro de ponto instalado na entrada do CES. Ausência de câmera de monitoramento e nobreak em caso de queda de energia elétrica.

Cartão de registro de frequência dos empregados do contrato.

**Manifestação da Unidade Auditada:**

Na sua manifestação, a fiscalização contratual do CES apresentou o seguinte posicionamento quanto a referida constatação:

*Informamos que a exigência do ponto biométrico não está prevista no contrato e nem no Termo de Referência, impossibilitando a fiscalização de exigir a instalação deste sistema eletrônico. Informamos ainda que o acompanhamento de frequência diária é verificado cotidianamente pela fiscalização junto ao encarregado, minimizando quaisquer irregularidades no registro por meio dos cartões. Além disso, qualquer falha técnica no sistema é imediatamente comunicada a fiscalização e excepcionalmente nestas ocasiões é admitido a utilização do registro manual. Por fim, não encontramos previsão legal para solicitar a instalação de câmeras de monitoramento.*

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

### **Análise da Auditoria Interna:**

Considerando a manifestação do CES, verificamos que não cabe legalmente a cobrança à contratada da instalação do equipamento de ponto biométrico por ausência de previsão no edital, seus anexos e termo de contrato. O contrato de apoio administrativo do campus realiza o registro de ponto biométrico, o que pode gerar mal-estar dentre os profissionais desse contrato, visto que outros realizam o registro por meio de cartões. Cabe, assim, à fiscalização contratual cumprir com o acompanhamento contínuo da assiduidade e frequência dos profissionais envolvidos, como citado na sua manifestação.

Portanto, resta claro a necessidade de um melhor planejamento dos próximos editais e anexos para prestação de serviços de limpeza, prevendo de forma expressa a exigência de instalação de equipamento de ponto biométrico, bem como um nobreak para o campus de Cuité. Dessa forma, consideramos a presente constatação solucionada, não demandando assim a necessidade de recomendações.

### **Constatação 12: Ausência de designação formal de preposto pela contratada**

#### **Fato:**

Durante a realização dos trabalhos não foi apresentada a portaria de nomeação do preposto para representar legalmente a contratada no contrato nº 09/2018.

Em relação à previsão legal sobre o tema, o art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 revela a exigência de preposto:

*“O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato”.*

A necessidade de designação formal do preposto também se encontra prevista no Termo de Referência do Pregão nº 03/2018, nas suas cláusulas 8.1.6 e 14.20:

*8.1. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo: (...)*

*8.1.6 O **preposto da empresa**, que será indicado por documento formal e será responsável por todas as funções devidas à contratada, sendo ele o responsável legal por recebimento das demandas, inclusive comunicações, devendo estar cotidianamente junto aos funcionários e, quando não, atender ao chamado do contratante em até 24 horas.*

*14. Obrigações da Contratada (...)*

*14.20 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;*

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Em sua manifestação o CES reconhece a presente constatação e apresenta em anexo a designação formal do preposto da contratada.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

### Análise da Auditoria Interna:

Verifica-se por parte do CES o pronto atendimento à constatação elencada. Ao analisar o Termo de designação do preposto, verificamos que o Sr. Marivaldo de Oliveira Silva foi nomeado preposto do contrato de prestação de serviço de limpeza da ECOPORT para representá-la junto com a fiscalização contratual do CES, e que o mesmo foi aceito pela administração, como preconiza o art. 68 da lei nº 8.666/93.

Dessa forma, consideramos solucionada a presente constatação, não demandando assim a necessidade de recomendações.

### ➤ CONTRATO Nº 11/2018

### Constatação 13: Utilização de folha de ponto manual por alguns prestadores de serviço

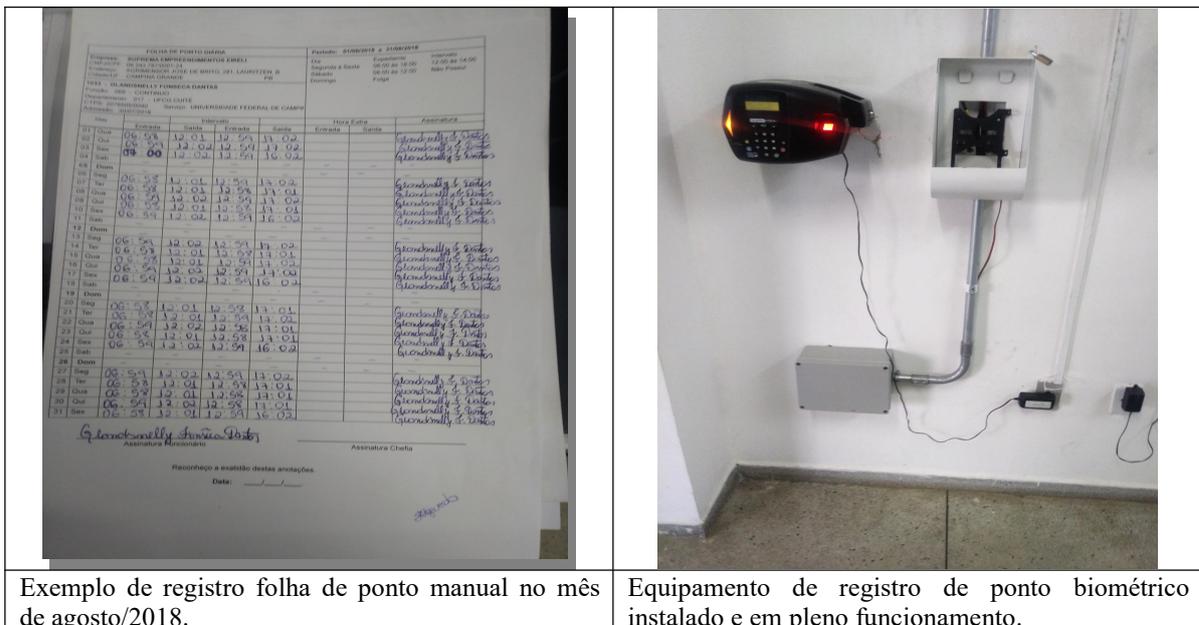
#### Fato:

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, verificamos na visita ao CES que apesar da disponibilização do equipamento de coleta de ponto biométrico, na documentação apresentada relativa ao mês de agosto/2018, alguns empregados envolvidos no contrato realizaram o registro de frequência por meio de folha de ponto manual.

Em entrevista com a encarregada da contratada, a mesma informou que ainda existem alguns empregados que não estavam cadastrados no sistema de ponto biométrico, apesar de o equipamento de ponto estar instalado e funcionando normalmente.

Ressaltamos também o fato de o equipamento de registro de ponto biométrico se encontrar ligado diretamente à energia elétrica, sem nenhum nobreak, o que auxiliaria no seu funcionamento em casos de queda de energia elétrica.

A seguir são apresentados registros fotográficos realizados pela equipe da CCI/UFCG, para fins de exemplificação.



Exemplo de registro folha de ponto manual no mês de agosto/2018.

Equipamento de registro de ponto biométrico instalado e em pleno funcionamento.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

### **Manifestação da Unidade Auditada:**

Na sua manifestação, a fiscalização contratual do CES apresentou o seguinte posicionamento quanto a referida constatação:

*Informamos que o Centro de Educação e Saúde (CES/UFCG) possui inúmeros pontos externos ao campus a exemplo do Horto Florestal Olho d' água da Bica, Museu do Homem do Curimataú e Residência Universitária, com ambientes localizados a mais de 2 km da sede.*

*Diante do exposto, se torna inviável o registro através de ponto eletrônico para os funcionários que desempenham suas atribuições nessas localidades em determinados dias, tendo em vista que o contrato não dispõe de auxílio transporte e os colaboradores supracitados teriam que se deslocar 4 vezes ao dia para efetuar o registro, totalizando mais de 8km diariamente. Nestes casos, o registro é feito por folha manual sendo acompanhado o horário pela fiscalização e pelo fiscal setorial.*

*Nos postos que são controlados por frequência manual não há ocorrências que prejudiquem a assiduidade do serviço, tendo em vista que os fiscais setoriais avaliam mensalmente este quesito através do IMR, conforme exposto em processos de pagamento nº 23096.031072/18-09, 23096.032729/18-10 e 23096.035468/18-76. Segue em anexo resposta da contratada quanto a cobrança de regularização dos horários dos funcionários.*

### **Análise da Auditoria Interna:**

Em sua manifestação, a fiscalização contratual do CES reconhece a fragilidade apontada na constatação e informa que possui postos externos ao campus e que aloca colaboradores nesses locais, controlando sua frequência por meio de folha manual de registro de frequência. Ainda complementa que em tais postos com controle manual é avaliado o requisito de frequência por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

Foram apresentados anexo à manifestação e-mails da fiscalização contratual realizando a cobrança da regularização do sistema de ponto eletrônico, bem como o Ofício nº 129/2018/PUC/CES/UFCG datado de 17 de agosto de 2018, que já solicitava a regularização de pendências de horários no sistema de registro de ponto.

Não verificamos a resposta da contratada, quanto a cobrança da regularização dos horários, no material enviado em anexo à CCI-UFCG.

Em relação aos profissionais que prestam serviços fora do campus, nos locais externos citados na manifestação do CES com controle de frequência manual, por decisão considerada razoável, é necessário um maior acompanhamento da assiduidade e frequência por parte da fiscalização técnica, para não comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Ressalta-se que, quando da realização da auditoria *in loco*, constatamos que alguns profissionais que se encontravam prestando serviços dentro do campus ainda estavam realizando registro de frequência manual e que estava sendo realizado o cadastramento de alguns empregados no equipamento de coleta biométrico.

Assim, mantém-se a constatação e demanda-se prontamente a necessidade de cadastramento de todos os empregados envolvidos no contrato que prestam serviço dentro do campus de Cuité, e que ainda se encontrarem realizando o registro de ponto manual.

### **RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendação 12:** Cadastrar prontamente no equipamento de registro de ponto biométrico os empregados envolvidos no contrato que ainda realizam registro de ponto manual, em atendimento às cláusulas contratuais.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

### Constatação 14: Ausência da entrega de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios previstos no contrato

Durante a execução dos trabalhos de auditoria constatamos que alguns materiais, equipamentos e ferramentas ainda não foram entregues aos respectivos profissionais para a perfeita execução dos serviços, em consonância com o item 10.1 do Termo de Referência.

Verificamos que foi realizada cobrança por parte da fiscalização, através da Notificação 001/2018 de 27 de agosto/2018 em que a contratada respondeu por meio do Ofício nº 026/2018 de 10 de setembro/2018 que teve problemas na compra de alguns insumos e que os materiais já estariam em posse dos funcionários. Entretanto, constatamos que ainda não foram entregues todos os insumos e equipamentos relacionados no contrato.

Segue relação dos materiais ainda não entregues no momento da realização da visita pela auditoria na tabela a seguir:

Item	Insumo	Quant.	Profissional relacionado
2	Alicate de corte Gedore 1000V 6"	01	Técnico Refrigeração
3	Alicate Gedore Universal 1000V 8"	02	Técnico Refrigeração
6	Chave alumínio com regulagem de boca isolada	02	Técnico Refrigeração
13	Conjunto de serra copo p/ furadeira encaixe	01	Técnico Refrigeração
15	Escada articula 12 degraus	01	Técnico Refrigeração
24	Sensor de degelo de temperatura p/ 24.000BTU	15	Técnico Refrigeração
25	Sensor de degelo de temperatura p/ 30.000BTU	15	Técnico Refrigeração
30	Cabo PP 1x3/4mm	05	Técnico Refrigeração
34	Fita cromada p/ Split	100	Técnico Refrigeração
44	Suporte para lixa 180mm com velcro sem furos 7"	02	Marceneiro
47	Disco de serra para madeira e Alumínio 12x30x100 dentes	05	Marceneiro
54	Serrote de costa lâmina 12"	02	Marceneiro
61	Jogo de chave de fenda; Fenda: 4pçs– 6x150 e Phillips: 4 pçs – 2x150	02	Marceneiro
62	Jogo de broca para madeira; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9 e 10mm	02	Marceneiro

Fonte: Elaboração própria com base na documentação apresentada à CCI/UFCG (2018).

### Manifestação da Unidade Auditada:

Na sua manifestação, a fiscalização contratual do CES apresentou o seguinte posicionamento quanto a referida constatação:

*Informamos que durante a reunião de abertura (26/07/2018) a empresa se comprometeu a entregar todos os equipamentos e materiais 20 (vinte) dias após o encontro, conforme exposto no Termo 04 da ata Nº1, em anexo.*

*Ao longo destes 20 dias a contratada apresentou a fiscalização alguns itens expostos no termo de referência, mas não apresentou a totalidade destes. Diante do exposto, a fiscalização emitiu Notificação 001/2018 (em anexo) solicitando o material em pendência, sendo respondido pela contratada com a alegação de que não postulava a hipótese de tantas dificuldades durante a compra dos insumos (em anexo).*

*Após a notificação supracitada a empresa vem entregando de forma gradativa o restante dos insumos, porém mesmo assim ainda restam a entrega de alguns itens. Vale salientar que o contrato 011/2018 já é regido pela IN-05, utilizando-se do instrumento de medição de resultados (IMR) para avaliação da empresa. Nesse aspecto, a fiscalização técnica avaliou de forma negativa todos os critérios relacionados aos insumos, podendo ocasionar deduções em nota fiscal pela falha contratual, conforme exposto em formulário de IMR em anexo.*

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

*Caso a totalidade destes materiais não sejam entregues até o dia 21/12/2018 a fiscalização de contrato dará prosseguimento aos processos administrativos que poderá resultar penalidades na contratada.*

### **Análise da Auditoria Interna:**

Em sua manifestação a fiscalização contratual do campus reconhece a fragilidade apontada na presente constatação, ao ratificar a ausência de entrega de alguns equipamentos pela contratada.

Verifica-se que a fiscalização realizou cobranças da regularização da situação por meio da Notificação nº 001/2018 datada de 27 de agosto de 2018 e por e-mail enviado no dia 07 de novembro de 2018, e que vem prontamente aplicando avaliação com baixa pontuação no IMR, como apresentado em anexo, em consonância com a IN nº 05/2017.

Porém até o presente momento não foi apresentado nenhum comprovante da entrega dos equipamentos faltantes por parte da contratada, sendo, portanto, mantida a constatação.

### **RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendação 13:** Regularizar a situação dos equipamentos, ferramentas e utensílios previstos no contrato e ainda não entregues, exigindo a entrega tempestiva por parte da empresa contratada.

**Recomendação 14:** Avaliar a medição do resultado no IMR com baixa pontuação de referência no critério “Insumos”, enquanto perdurar a situação de pendência de entrega de equipamentos, ferramentas e utensílios previstos no Termo de Referência e que comprometam a qualidade da prestação dos serviços.

#### ➤ **Restaurante Universitário (RU)**

### **Constatação 15: Equipamento de forno industrial sem funcionamento no Restaurante Universitário e tubulação de gás do fogão industrial com risco de retirada**

Durante visita ao campus, apesar de não ser objeto inicial dos exames, a equipe de auditoria verificou a existência de um equipamento de forno industrial sem utilização no Restaurante Universitário do CES-UFCG.

Em entrevista com a nutricionista do *campus*, a mesma informou que tal equipamento já havia sido adquirido a um certo tempo, antes de sua chegada ao CES-UFCG, e que segundo informações, o mesmo não foi testado na época do recebimento e quando finalmente foi ser utilizado, verificou-se que o equipamento não funcionou.

Tal fato representa fragilidade da etapa de liquidação das aquisições, visto que durante o ateste de recebimento do equipamento, deveria ter sido verificado em momento oportuno o seu funcionamento ou não. Dessa forma, resta claro o dano causado ao erário pela inutilização do equipamento que, atualmente se encontra apenas ocupando espaço físico.

Também nos foi informado que a tubulação do fogão industrial pertence à empresa fornecedora de gás e que o contrato estava no seu término, correndo o risco de a mesma retirar a tubulação instalada, o que pode comprometer o fornecimento de refeições no CES.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

	
Equipamento de forno industrial sem funcionamento no Restaurante Universitário do CES-UFCG.	Tubulação do fogão industrial em amarelo que pode ser removida por encerramento do contrato e atrasar o fornecimento de refeições no campus.

### Manifestação da Unidade Auditada:

Em sua manifestação, o CES reconhece a fragilidade apontada na presente constatação ao informar que “após detectada possível irregularidade pela equipe de auditoria, a unidade já instaurou sindicância para apurar todos os fatos no tocante a aquisição deste equipamento e os outros fatos apontados no Restaurante Universitário, conforme portaria em anexo CES nº 202 de 28 de novembro de 2018”.

### Análise da Auditoria Interna:

Em relação a constatação do forno industrial sem funcionamento, verifica-se ação tempestiva por parte do CES diante da situação encontrada com a abertura de sindicância para apuração de responsabilidades, por meio da Portaria CES nº 202 de 28 de novembro de 2018.

Não houve manifestação do campus em relação à tubulação de gás butano utilizada no fogão industrial, essencial para o fornecimento de refeições do Restaurante Universitário.

### RECOMENDAÇÕES:

**Recomendação 15:** Apurar a responsabilidade da constatação referente à aquisição do forno industrial que não apresentou funcionamento.

**Recomendação 16:** Apresentar de forma tempestiva solução quanto a tubulação de gás butano utilizada no forno industrial do Restaurante Universitário do CES-UFCG, dentro dos mecanismos legais permissíveis e aplicáveis ao caso.

## Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

### Conclusão:

Diante das constatações apresentadas, encaminhamos à Vossa Senhoria o presente Relatório de Auditoria para implementação das ações, visando ao atendimento das recomendações elencadas.

Dessa forma, sugerimos o cumprimento das recomendações, objetivando proporcionar a devida conformidade com a legislação vigente. Como parte do Plano de providências, solicita-se a posterior comprovação do atendimento das recomendações emitidas neste Relatório de Auditoria à CCI-UFCG.

Por oportuno, recomendamos observar o disposto na Nota Técnica 002/2018, da Coordenação de Controle Interno, publicada no sítio eletrônico da UFCG em 24 de outubro de 2018, que trata da Gestão da Jornada de Trabalho dos Empregados Terceirizados que atuam nas dependências dos vários *Campi* da UFCG.

Finalmente, submetemos o presente Relatório Final de Auditoria ao Centro de Educação e Saúde da UFCG para providências e encaminhamentos pertinentes.

### Técnicos Responsáveis pelo Relatório:

Coordenador: Marcelo Moura Nóbrega  
Equipe de Apoio: Telmo da Rocha Petrucci  
Equipe de Apoio: Diego Gomes de Lima

Campina Grande - PB, 28 de dezembro de 2018.

---

Marcelo Moura Nóbrega  
Coordenador da Equipe de Auditoria

---

Lucélia Melo Maracajá  
Coordenadora de Controle Interno da UFCG